



## PROJETO DE LEI Nº 13845/2022

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Altera a Lei 5.934/2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de sinalização em braile nas botoeiras das cabinas dos elevadores, para fixar multa em caso de descumprimento.

**Art. 1º.** A Lei nº 5.934 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º- \_\_. O descumprimento do disposto nesta lei implica:*

*I - notificação para regularização em 60 (sessenta) dias; e*

*II – desatendida a notificação, multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs por elevador irregular, dobrada na reincidência." (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

O presente projeto de lei tem o objetivo de inserir sanção em caso de descumprimento da Lei nº 5.934/2002, a fim de garantir seu efetivo cumprimento, visto que aborda tema importante, qual seja a acessibilidade para pessoas com baixa visão e com deficiência visual.

Deste modo, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta propositura possa prosperar.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
**‘Val Freitas’**

/fm



**LEI N.º 5.934, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

**Art. 2º** - Os edifícios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

MOD. 3

